PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº 303/2009 e reformulada pela Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00402003/22, PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 9/2022 - 220201, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - FME e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRIBUIR COM O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NESTE MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO 2022, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Fundo Municipal de Educação.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Oficio nº 071/2022 – GAB/SEMED, folhas 02; Justificativa Licitação, folhas 03; Nota Explicativa, folhas 04 as 11; Termo de Referência, folhas 12 as 22; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 23; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 24; Despacho ao Setor de Compras, folhas 25;

Despacho de Contabilidade, folhas 26; Consulta de Preços, folhas 27 as 240; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 241; Ofício nº 013/2022 – ADM/PMDE, folhas 242; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 243; Termo de Autorização, folhas 244; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 245; Minuta do Edital, folhas 246 as 292; Parecer Jurídico, folhas 293 as 301; Termo de Autuação, folhas 302; Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio/Certificado do Pregoeiro, folhas 303 as 306; Edital, folhas 307 as 352; Publicações de Aviso de Licitações, folhas 353 as 357; Impugnações ao Edital, folhas 358 as 383; Abertura do Certame Eletrônico, folhas 384 as 480; Propostas Iniciais Formalizadas pelas Empresas Classificadas, folhas 841; Empresa Licitante M E DE MELO EIRELI – ME, folhas 482 as 577; Empresa Licitante R.C.L. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 578 as 612; Empresa Licitante G. CASTRO LIMA LTDA, folhas 613 as 669; Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, folhas 670 as 731; Ata de Propostas, folhas 732 as 749; Juntada Documentos de Habilitação, folhas 750; Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 37.967.870/0001-44, folhas 751 as 851; Empresa Licitante G. CASTRO LIMA LTDA – CNPJ: 26.906.314/0001-41, folhas 852 as 1123; Empresa Licitante R.C.L. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 10.579.273/0001-96, folhas 1124 as 1377; Empresa Licitante M E DE MELO EIRELI ME – CNPJ: 06.074.634/0002-56, folhas 1378 as 1481; Ata de Realização do Pregão, folhas 1482 as 1591; Relatório de Histórico de Disputa, folhas 1592 as 1602; Relatório Resultado de Participação, folhas 1603 as 1616; Ranking do Processo, folhas 1617 as 1631; Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos, folhas 1632 as 1633; Relatório de Deságio do Processo, folhas 1634 as 1635; Resultado Geral do Processo, folhas 1636 as 1639; Vencedores, folhas 1640 as 1642; Propostas Consolidadas, folhas

1643; Empresa Licitante G. CASTRO LIMA LTDA - CNPJ: 26.906.314/0001-41, folhas 1644 as 1667; Empresa Licitante R.C.L. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 10.579.273/0001-96, folhas 1668 as 1701; Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 37.967.870/0001-44, folhas 1702 as 1718; Empresa Licitante M E DE MELO EIRELI ME – CNPJ: 06.074.634/0002-56, folhas 1719 as 1731; Relatório de Propostas Reajustadas Finais, folhas 1732 as 1734; Parecer Técnico de Aprovação das Amostras/Equipe Técnica de Nutricionistas e C.A.E/ folhas 1735 as 1745; Termo de Adjudicação, folhas 1746 as 1752; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 1753; Parecer Jurídico Final, folhas 1754 as 1761; Despacho ao Ordenador de Despesas, folhas 1762 as 1768; Termo de Homologação, folhas 1769 as 1776; Publicações de Aviso de Homologação, folhas 1777 as 1778; Resultado Final do Processo, folhas 1779 as 1792; Capa dos Contrato, folhas 1793; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 1794; Contrato nº 20220370, folhas 1795 as 1803; Extrato de Contrato, folhas 1804; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1805 as 1807; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1808; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 1809; Contrato nº 20220371, folhas 1810 as 1818; Extrato de Contrato, folhas 1819; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 1820 as 1822; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1823; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 1824; Contrato nº 20220372, folhas 1825 as 1832; Extrato de Contrato, folhas 1833; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 1834 as 1836; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1837; Convocação para Celebração de Contrato, folha 1838; Contrato nº 20220373, folhas 1839 as 1847; Extrato de Contrato, folhas 1848; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 1849 as 1851; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1852; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 1853.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Mun. Administração e Planejamento/Diretoria de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00402003/22, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-220201, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 – FME, e Análise de documentos que fazem referência a PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação Complementar de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste Município no exercício 2022, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública eletrônica.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

> **"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**
>
> **Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

• Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;

• Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;

• Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

• Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;

• Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

• Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

• Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;

• Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;

• Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

• Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

• Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";

• Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

• Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante. (Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que se trata de **Pregão Eletrônico nº 007/2022 - FME**, que tem como objeto a **Contratação Complementar de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Secretaria Municipal de Educação, para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste Município no exercício 2022, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.**

Observou-se ainda, que nas Publicações de Aviso de Licitação estão com a

data 14/02/2022, quando a Licitação ocorreu em 14/03/2022. Além disso, na Publicação de Aviso de Homologação, faz referência ao Processo Licitatório nº 9/2022-210201, mas é consabido que o número do Processo Licitatório é 9/2022-220201. Dessa forma, **recomendamos as retificações das publicações do referido Processo Licitatório, antes do início das fases iniciais de liquidação dos Contratos e ainda que ainda sejam encaminhadas cópias das retificações à esta Controladoria.**

Além disso, as Declarações de uma Empresa Licitante estão datadas em 18/04/2022, data posterior a realização da Sessão Eletrônica. Esta Controladoria entende que ocorreu erro material na elaboração das declarações e que o equívoco na data não compromete a lisura do processo licitatório.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Oficio requerendo gênero alimentícios, Termo de Referência acompanhado da Justificativa de quantitativo, bem como com o Cardápio 2022 elaborado pela Nutricionista, Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00402003/22, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 007/2022 - FME, Processo Licitatório nº 9/2022-220201.

Minuta do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2022 - FME no Sistema de Registro de Preço - SRP, tipo menor preço por item, Contratação Complementar de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o

atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste Município no exercício 2022, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

Parecer Jurídico, folhas 293 as 301, opinando pela aprovação da redação da Minuta do Edital, Minuta do Contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

Edital com anexos, folhas 307 as 352, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 15h do dia 14/03/2022, ocorreram publicações dia 25/02/2022, cumprindo assim o que determina a Lei.

Ademais, Parecer Jurídico Final, folhas 1754 as 1761, opinando favoravelmente pela homologação do certame, tendo em vista que, não foi vislumbrado nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade no referido Pregão Eletrônico.

Diante do exposto, as empresas licitantes G. CASTRO LIMA LTDA - CNPJ: 26.906.314/0001-41; R.C.L. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 10.579.273/0001-96; C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 37.967.870/0001-44; e, M E DE MELO EIRELI ME – CNPJ: 06.074.634/0002-56, foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Contratos assinados, Extratos dos Contratos e Portarias de Fiscais de Contratos foram encaminhados ao Controle interno para análise da regularidade, folhas 1853.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, propostas mais

vantajosas para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se, as imediatas retificações das publicações do referido Processo Licitatório, antes do início das fases iniciais de liquidação dos Contratos e ainda que ainda sejam encaminhadas cópias das retificações à esta Controladoria.

Recomenda-se ainda, aos fiscais de contratos, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 19 de maio de 2022

Controladoria Geral do Munícipio

Dom Eliseu/PA

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291

Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Dados: 2022.05.26 13:25:59 -03'00'